



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/2016
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
CARTA CONVITE Nº 04/2016

Contrato Administrativo nº
057/2016, publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura de Perdigo em
01/07/2016

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede a Av. Santa Rita, 150, Centro, na cidade Perdigo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor prefeito Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **ARILTON RIBEIRO FERREIR**, CNPJ nº 18.664.315/0001-07, localizada na Ave. Ypiranga, nº 21, Centro, na cidade de Perdigo/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr Arilton Ribeiro Ferreira, CPF: 108.228.856-03 e Carteira de Habilitação MG 18562960, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade CARTA CONVITE nº 042016 do dia 07/06/2016, julgado em 16/06/2016 e homologado em 23/06/2016, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto do presente edital a Locação de rolo compactador modelo Liso, para prestar serviços em estradas vicinais, ruas e avenidas do município de Perdigo.

2.2 - O tempo de vigência do presente contrato é de 06(seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias, após a apresentação e conferencia relatório e a Nota Fiscal funcionário da Prefeitura, da obra executada com as respectivas Notas Fiscais/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - Os equipamentos locados, deverão ficar a disposição do município de Perdigo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

A



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1 - Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:
- 5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 5.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 5.1.3- Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento, caso haja necessidade durante o período da locação, e caso ultrapasse três dias, o contratante deverá de imediato substituir o equipamento, para não causar prejuízos ao município de Perdigoão.
- 5.1.4- O equipamento deverá ser colocado no galpão de obras, logo após a Nota de Autorização, no prazo máximo de 03 (três) dias..
- 5.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 5.2.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- 5.2.2- Informar a Contratada o nome do funcionário responsável pelo acompanhamento da locação do equipamento.
- 5.2.3- Acompanhar e Conferir o relatório dos dias trabalhados-

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 6.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Perdigoão reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2- O preço a ser pago pela Administração à Contratada será irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Perdigoão, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 7.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A

e



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/ 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.451.2601.2044 FICHA 217

26.782.2601.2043 FICHA 297

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura de Perdigoão, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

11.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigão, 01 de julho de 2016.

Município de Perdigoão/MG

18.301.051/0001-19

Contratante

ARILTON RIBEIRO FERREIRA

18.664.315/0001-07

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____